

Santa Casa da Misericórdia de Góis

CIRCULAR INFORMATIVA N.º 07/2018

23 de Fevereiro de 2018

ASSUNTO: CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

Nos termos das normas legais e convencionais em vigor, a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Góis informa os seus colaboradores, que se encontra afixado nos locais usuais para o efeito, o CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO, documento esse elaborado e aprovado, por unanimidade, em sede de Reunião de Mesa Administrativa, ocorrida no passado dia 16 de Fevereiro de 2018.

Como tal, ao abrigo da:

- **Lei n.º 72/2017 de 16/08 rectificada em Declaração de Rectificação n.º 28/2017 de 02/10;**
- **Cláusula 5.ª do referido Código de boa Conduta;**

Solicitamos junto de todos os colaboradores, o preenchimento da declaração em anexo, para arquivo no Processo individual de Recursos Humanos, sendo este procedimento de cumprimento obrigatório.

Provedor,



José António Vitorino Serra
3330 Góis

Largo de Pombal – Apartado 6- EC Góis – 3330-300 Góis

Tel: 235 772 200 Fax: 235 770 047

Endereço electrónico: stcasa.gois.admin@gmail.com • Site: www.scmgois.pt

CONTRIBUINTE 582 200 419



Gabinete do Presidente

ASSUNTO: Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

Exmo. (a) Senhor(a) Provedor(a)

A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro), reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, estabelecendo, para os empregadores com 7 ou mais trabalhadores, o dever de, a partir de 1 de outubro de 2017, adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

A não adoção de um código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, sempre que o empregador tenha sete ou mais trabalhadores, bem como a não instauração de procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho, constitui contraordenação grave.

Assim sendo, a UMF, através do *Gabinete de Assuntos Jurídicos*, elaborou a Minuta de Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho que ora divulga, a qual poderá ser adotada/adaptada pelas SCM para efeito de cumprimento da referida norma legal.

O GAJ da UMP encontra-se disponível para esclarecer quaisquer dúvidas que a presente matéria possa suscitar.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE
do Secretariado Nacional da
U.M.P.


Dr. Manuel de Lemos



CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

Cláusula 1.ª

O "Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho" estabelece linhas de orientação em matéria de conduta profissional relativa à prevenção e combate ao assédio para todos aqueles que exercem funções ou atividades profissionais, ou de voluntariado, na Santa Casa da Misericórdia de Góis (SCM).

Cláusula 2.ª

1. É proibida a prática de assédio.
2. Entende-se por "assédio" o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
3. Constitui "assédio sexual" o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.
4. O "assédio" é caracterizado pela intencionalidade e pela repetição.

Cláusula 3.ª

A SCM tem uma política de "tolerância zero" ao assédio relacionado com o trabalho, incluindo trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e utentes, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho.

Cláusula 4.ª

1. O/A trabalhador(a) que considere estar a ser alvo de assédio no local de trabalho, ou por parte de pessoas com as quais tem relações profissionais, deve reportar a situação ao Departamento de Recursos Humanos da SCM, o qual tratará a mesma de forma confidencial, imparcial, eficiente, célere e com salvaguarda do princípio da inocência.
2. O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo,

Santa Casa da Misericórdia do Góis

judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório por parte daquele a quem o assédio é imputado.


Cláusula 5.ª

1. A SCM divulga a existência do presente "Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho" junto dos seus trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e utentes.
2. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos da SCM a implementação de ações concretas com vista à identificação do potencial e de fatores de risco para a ocorrência de assédio no local de trabalho.
3. As formas que a SCM pode adotar para identificar o potencial para a ocorrência de assédio no local de trabalho incluem, entre outras:
 - a) Consulta regular aos/às trabalhadores/as, que garanta o anonimato das respostas, avaliando ou identificando fatores que aumentem o risco de assédio.
 - b) Consulta regular aos/às trabalhadores/as, que garanta o anonimato das respostas, averiguando a ocorrência de potenciais casos de assédio.
 - c) Consulta regular aos responsáveis e chefias diretas.
 - d) Instituição da prática de entrevistas de saída de emprego aos trabalhadores em processo de saída voluntária.
4. A SCM deve instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

Cláusula 6.ª

Após aprovação em Mesa Administrativa, o presente Código entra em vigor na data da sua divulgação, nomeadamente através da Internet, junto dos diversos Serviços e Equipamentos da SCM.

Góis, 16 de Fevereiro de 2018

O Provedor,

José António Vitorino Sequeira
Fundada em 1498 • 3330 Góis •